

AO(À) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 066/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 147/2025

RECORRIDA: LOUSAS BRASIL COMÉRCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA

RECORRENTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa LOUSAS BRASIL COMÉRCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.801.863/0001-82, declarada vencedora dos itens 85, 86 e 87 do certame em epígrafe, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU), pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação destas contrarrazões ocorre dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme preconiza o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e o item 9.4 do Edital convocatório, devendo, portanto, ser conhecida e provida.

II – SÍNTESE DA DEMANDA RECURSAL

A Recorrida sagrou-se vencedora dos itens 85, 86 e 87, ofertando a proposta mais vantajosa para a Administração e atendendo a todas as exigências editalícias. Inconformada, a Recorrente — que sequer logrou êxito em classificar-se na segunda posição — interpôs recurso alegando suposta inexequibilidade de preços e desconformidade técnica do produto, baseando-se em premissas equivocadas e ignorando a documentação já acostada aos autos.

Tais alegações, contudo, não passam de mero inconformismo de quem não possui competitividade fabril para disputar o certame em igualdade de condições, conforme restará comprovado.

III – DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Inexistência de Inexequibilidade: Eficiência Fabril e Jurisprudência do TCU

A Recorrente alega inexequibilidade comparando o preço da Recorrida com valores de varejo praticados na internet ("Mercado Livre"). Tal comparação é tecnicamente absurda e carece de amparo legal.

A Recorrida é uma INDÚSTRIA (Fábrica), operando com economia de escala. A estrutura de custos de uma indústria, que adquire insumos (MDF, laminados, alumínio) em grandes lotes diretamente da fonte, é drasticamente inferior aos preços de revenda utilizados como parâmetro pela Recorrente. Além disso, a

Recorrida opera com uma linha de produção enxuta (lean manufacturing), otimizando custos operacionais de forma lícita e eficiente.

Ademais, sob a égide da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), a presunção de inexecutabilidade é relativa. O TCU firmou entendimento de que a Administração não pode desclassificar uma proposta vantajosa sem antes dar oportunidade de defesa, o que esvazia o pedido de desclassificação sumária pleiteado pela Recorrente:

“O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta.”

(Acórdão 2088/2024 – TCU – Segunda Câmara)

A Recorrida reafirma a plena executabilidade de sua proposta, que cobre todos os custos diretos e indiretos, impostos e margem de lucro, garantindo a entrega do objeto sem qualquer prejuízo à Administração.

2. Da Conformidade Técnica: Prevalência da Proposta e Formalismo Moderado

A Recorrente tenta desqualificar o produto alegando que o catálogo é genérico. Ocorre que, juridicamente, o documento que vincula a contratação é a PROPOSTA COMERCIAL, e não o catálogo ilustrativo.

Na Proposta Readequada, a Recorrida descreveu *ipsis litteris* a especificação do Edital: "confeccionado em MDF 9mm, sobreposto de chapa metálica e laminado melamínico branco; sistema de fixação invisível". Ao assinar a proposta, a empresa assume o compromisso legal e contratual de entregar exatamente este produto.

Para espantar qualquer dúvida, o próprio SITE OFICIAL da Recorrida confirma a especificação técnica do produto com MDF 9mm, corroborando a descrição da proposta e esvaziando a tese da Recorrente.

Ainda que houvesse divergência no material gráfico (o que não há, pois é meramente ilustrativo), aplicaria-se o Princípio do Formalismo Moderado. O interesse público na proposta mais vantajosa não pode ser sacrificado por preciosismo formal, conforme pacificado pelo TCU:

“É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.”

(Acórdão 1204/2024 – TCU – Plenário)

3. Da Litigância de Má-Fé: Garantia e Prazos Estão Expressos

A Recorrente alega falsamente que a proposta da Recorrida não informa prazo de garantia ou entrega. Uma simples leitura da Proposta Readequada (fls. 1 e 2) desmente a acusação:

- Itens 85 e 86: Consta expressamente "GARANTIA mínima de dois anos".
- Item 87: Consta expressamente "GARANTIA mínima de três meses".
- Rodapé: Consta "Prazo de execução... 10 (dez) dias".

A tentativa de induzir o Pregoeiro a erro, alegando a inexistência de informações que estão escritas na proposta, configura conduta temerária que deve ser rechaçada por esta Comissão.

4. Do "Teste do Pregão" e Especulações de Qualidade

As ilações da Recorrente sobre testes empíricos ("riscar com prego") e durabilidade futura são meras especulações de um concorrente derrotado. A Recorrida garante a qualidade do produto, que passará pelo crivo do recebimento provisório e definitivo (Cláusula 15 do Edital). A Recorrida, como fabricante consolidada, não arriscaria sua reputação e as sanções contratuais entregando produto desconforme.

IV – DOS PEDIDOS

Ex positis, demonstrada a robustez da proposta da Recorrida e a fragilidade dos argumentos da Recorrente, requer:

1. O recebimento e processamento das presentes Contrarrazões;
2. No mérito, que seja NEGADO PROVIMENTO in totum ao recurso da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, uma vez que a proposta da Recorrida é exequível, atende a todas as especificações técnicas (confirmadas em proposta e site oficial) e representa a melhor vantagem econômica para o erário;
3. A imediata ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto em favor da Recorrida.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campo Magro PR, 14 de outubro de 2025

40.801.863/0001-82

**Lousas Brasil Comércio de Quadros
e Artigos Escolares Ltda**

Rua Ver. José Nalepa, 965
Mato Limpo - Campo Magro - PR
83.535-000



Lousas Brasil Comércio de Quadros e Artigos Escolares Ltda.
CNPJ: 40.801.863/0001-82
Luciano Couto de Carvalho - Sócio proprietário
3.687.127-0 SSP-PR